



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 07 / 2024

Institui no âmbito do Município de Pedreira, o Programa “Adote um Posto de Saúde” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa Adote um Posto de Saúde, com o objetivo de incentivar pessoas físicas e jurídicas, bem como a sociedade civil organizada, a contribuir para a conservação e a manutenção dos Postos de saúde do Município de Pedreira/SP

Art. 2º A participação no Programa Adote um Posto de Saúde, dar-se-á das seguintes formas:

I - Doação de equipamentos e materiais pertinentes, após análise da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Realização de obras de reforma e ampliação dos Postos de Saúde, de acordo com projeto elaborado ou aprovado pelo Executivo Municipal;

III - Conservação e manutenção da UBS adotada;

IV - Realização de benfeitorias.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa Adote um Posto de Saúde, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com as pessoas interessadas em participarem do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º É de exclusiva responsabilidade do adotante a execução de projetos com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e a manutenção das unidades de saúde, obedecendo-se estritamente à parceria celebrada.

Art. 5º Fica permitido ao adotante, após a celebração da parceria, mediante aprovação prévia do Executivo Municipal, veicular publicidade alusiva à obra ou doação realizada, cujo ônus será de inteira responsabilidade do adotante.

Parágrafo único. Fica vedada, na veiculação da publicidade de que trata o caput deste artigo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de agentes públicos com natureza pessoal.

Art. 6º A adoção dos Postos de Saúde não dará qualquer direito de uso ao adotante, o qual não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou interferir na competência do Executivo Municipal na gestão da saúde e dos próprios municipais.

Parágrafo único. A adesão ao Programa Adote um Posto de Saúde dar-se-á sem prejuízo de eventual realização de ações no Posto adotado, como obras, reparos ou melhorias, por iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 7º O Programa Adote um Posto de Saúde não gerará ao adotante nenhum benefício fiscal ou tributário, constituindo-se relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de
Oliveira, em 14 de agosto de 2024.**

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI

“Rafinha Cavenaghi”

Autor do Projeto